LEI N.º 669/2003.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E ISENÇÃO FISCAL.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Como incentivo a instalação de pequenas, médias e microempresas, como também Pousadas e Hotéis, urbanos e rurais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxas, bem como efetuar terraplenagem, aterramentos e fornecimento de mão de obra especifica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 22 de abril de 2003.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG